



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 361/2024

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na cidade de PORTO ALEGRE – RS, neste ato representado pelo Sr. MARCELO WAIS, portador do CPF nº 632.005.380-15, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 041/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FRANQUIA DE CASCO 2% DA TABELA FIPE
01	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 1.0M SENSE ANO: 2021/2022 CHASSI: 9BHCN51AANP253885 RENAVAN: 01294519643 PLACA: RHW5E83 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	01	UN	1.169,05	1.169,05	1.186,30
02	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 1.0M COMFORT ANO: 2023/2024 CHASSI: 9BHCU51AARP470661 RENAVAN: 01363928128 PLACA: SEQ6E05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	01	UN	1.128,75	1.128,75	1.384,44

f. Carlos Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: PALIO ATTRACTIV 1.4 ANO: 2013/2013 CHASSI: 9BD196272D2147563 RENAVAN: 00544591348 PLACA: AXA5536 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	01	UN	1.034,65	1.034,65	708,40
04	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: PALIO FIRE ANO: 2015/2015 CHASSI: 9BD17122ZF7536964 RENAVAN: 01048662206 PLACA: AZP2540 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	01	UN	1.010,82	1.010,82	628,74
05	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: STRADA ENDURANCE CS ANO: 2022/2023 CHASSI: 9BD281A2DPYX87762 RENAVAN: 01320089566 PLACA: SDU6J94 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	01	UN	1.406,78	1.406,78	1.549,14
06	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: TAOS CL TSI AE ANO: 2021/2022 CHASSI: 8AWBJ6B2XNA807059 RENAVAN: 01277281510 PLACA: RHL2D69 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	01	UN	1.595,64	1.595,64	2.553,60
07	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: GOL TL MCV ANO: 2017/2018	01	UN	1.104,15	1.104,15	858,68

P. Roberto Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	CHASSI: 9BWAG45U9JT049612 RENAVAN: 01132381115 PLACA: BBQ4942 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.					
08	SEGURO DE VEICULO MARCA: MITSUBISHI VEICULO: L200 TRITON 3.2 D ANO: 2013/2013 CHASSI: 93XJNKB8TDCD66503 RENAVAN: 00537237160 PLACA: AWX0J04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	01	UN	1.621,99	1.621,99	1.949,86
09	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: ONIX PLUS 10 TAT LT1 ANO: 2024/2024 CHASSI: 9BGEB69H0RG264447 RENAVAN: 01395129549 PLACA: SFO3F52 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	01	UN	1.333,41	1.333,41	1.931,08
10	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 18L AT PREMIER ANO: 2023/2024 CHASSI: 9BGJP7520RB130958 RENAVAN: 01364017358 PLACA: SEQ6D81 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	01	UN	1.509,46	1.509,46	2.251,38
11	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2022/2022 CHASSI: 9BHCN51AANP323242	01	UN	1.169,06	1.169,06	1.186,30

Handwritten signature and date: 30/01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	RENAVAN: 01298446896 PLACA: RHY6G78 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.					
12	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 SENSE ANO: 2022/2022 CHASSI: 9BHCN51AANP277826 RENAVAN: 1298444702 PLACA: RHY6G05 SECRETARIA DE CULTURA.	01	UN	1.169,06	1.169,06	1.186,30
13	SEGURO DE VEICULO MARCA: CITROEN VEICULO: BERLINGO ANO: 2018/2019 CHASSI: 8BCGCFN8KG517917 RENAVAN: 01216441585 PLACA: BDR8E23 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	UN	1.254,98	1.254,98	1.050,18
14	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 ANO: 2021/2022 CHASSI: 9BHC41BBN9191419 RENAVAN: 01262123221 PLACA: RHC1D40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	UN	1.309,72	1.309,72	1.564,04
15	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: UNO WAY ANO: 2013/2013 CHASSI: 9BD15844AD6883532 RENAVAN: 00586768289 PLACA: AXO2939 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	01	UN	996,08	996,08	241,36
16	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT	01	UN	996,08	996,08	572,30

Handwritten signature: Carlos Joni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	VEICULO: UNO WAY ANO: 2013/2013 CHASSI: 9BD15844AD6873158 RENAVAN: 00569246377 PLACA: AXK3198 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.					
17	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: STRADA ENDURANCE CS ANO: 2022/2023 CHASSI: 9BD281A2DPYX8895 RENAVAN: 01320091323 PLACA: SDU6J90 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	01	UN	1.406,78	1.406,78	1.549,14
18	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: GOL ECOMOTION ANO: 2012/2013 CHASSI: 9BWAA05W1EP010510 RENAVAN: 00541145541 PLACA: AWZ2329 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	01	UN	905,40	905,40	749,76
19	SEGURO DE VEICULO MARCA: MITSUBISHI VEICULO: L200 TRITON ANO: 2012/2013 CHASSI: 93XJNKB8TDCC63494 RENAVAN: 00506592510 PLACA: AWL4061 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	01	UN	1.621,99	1.621,99	1.949,86
20	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: STRADA FIRE FLEX ANO: 2009/2009 CHASSI:	01	UN	976,50	976,50	609,78



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	9BD27803M97150406 RENAVAN: 00158051572 PLACA: ARP6146 SECRETARIA DE URBANISMO.					
21	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2021/2022 CHASSI: 9BHCN51AANP217024 RENAVAN: 01272137543 PLACA: RHI0D90 SECRETARIA DE URBANISMO.	01	UN	1.169,06	1.169,06	1.186,30
22	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: KOMBI ANO: 2012/2012 CHASSI: 9BWMF07X6CP024789 RENAVAN: 00469856300 PLACA: AVL3699 SECRETARIA DE URBANISMO.	01	UN	1.334,53	1.334,53	3.225,14
23	SEGURO DE VEICULO MARCA: RENAULT VEICULO: M REVECAP L3H2 ANO: 2022/2023 CHASSI: 93YF62002PJ266368 RENAVAN: 01317291449 PLACA: SDU3F27 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.655,64	1.655,64	5.000,00
24	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: DUCATO GREENC AMB ANO: 2019/2019 CHASSI: 3C6DFVBK5KE542563 RENAVAN: 01216524650 PLACA: BDR9H39 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.914,38	1.914,38	3.400,00

83021 *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

25	SEGURO DE VEICULO MARCA: FORD VEICULO: TRANSIT TCA AMBUL ANO: 2024/2024 CHASSI: WF0DTTVD1RU015390 RENAVAN: 01411426620 PLACA: TAN5H46 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.745,65	1.745,65	5.600,00
26	SEGURO DE VEICULO MARCA: CITROEN VEICULO: JUMPY CARGO ANO: 2023/2024 CHASSI: 9V7VBYHVERA004538 RENAVAN: 01406619750 PLACA: TAR0G51 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.583,19	1.583,19	4.000,00
27	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20S10TA PLATIN ANO: 2021/2022 CHASSI: 9BHCP41BBNP243369 RENAVAN: 01276410015 PLACA: RHK7C19 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.339,56	1.339,56	1.661,92
28	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2024/2025 CHASSI: 9BHCHN51AASP604835 RENAVAN: 01400329091 PLACA: TAJ7G47 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.198,46	1.198,46	1.576,00
29	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2024/2025 CHASSI: 9BHCHN51AASP603152	01	UN	1.198,46	1.198,46	1.576,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	RENAVAN: 01400333234 PLACA: TAJ7G44 SECRETARIA DE SAÚDE.					
30	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2024/2025 CHASSI: 9BHCN51AASP604906 RENAVAN: 01400332173 PLACA: TAJ8E68 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.198,46	1.198,46	1.576,00
31	SEGURO DE VEICULO MARCA: HYUNDAI VEICULO: HB20 10M SENSE ANO: 2024/2025 CHASSI: 9BHCN51AASP597293 RENAVAN: 01400441355 PLACA: TAJ8E70 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.198,46	1.198,46	1.576,00
32	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 18L AT PREMIER ANO: 2023/2024 CHASSI: 9BGJP7520RB122953 RENAVAN: 01364016491 PLACA: SEQ6D85	01	UN	1.509,46	1.509,46	2.251,38
33	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 18L AT PREMIER ANO: 2023/2024 CHASSI: 9BGJP7520RB118864 RENAVAN: 01364019083 PLACA: SEQ6D75 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.509,46	1.509,46	2.251,38
34	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 18L AT PREMIER	01	UN	1.492,57	1.492,57	1.740,94



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	ANO: 2022/2022 CHASSI: 9BGJP7520NB175315 RENAVAN: 1292613154 PLACA: RHV5H11 SECRETARIA DE SAÚDE.					
35	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 1.8L MT LTZ ANO: 2017/2018 CHASSI: 9BGJC7520JB136729 RENAVAN: 01126067625 PLACA: BBN2759 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.306,26	1.306,26	1.190,14
36	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: GOL 1.0L MC4 ANO: 2020/2021 CHASSI: 9BWAG45U6MT093250 RENAVAN: 01248623484 PLACA: BES2F13 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.101,01	1.101,01	995,94
37	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: GOL 1.0L MC4 ANO: 2020/2021 CHASSI: 9BWAG45U6MT091272 RENAVAN: 01248134963 PLACA: BER3F85 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.101,01	1.101,01	995,94
38	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: GOL 1.0L MC4 ANO: 2020/2021 CHASSI: 9BWAG45U9MT093128 RENAVAN: 01248620213 PLACA: BES2H78 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.101,01	1.101,01	995,94
39	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: GOL 1.0L MC4	01	UN	1.115,14	1.115,14	1.053,86



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	ANO: 2021/2022 CHASSI: 9BWAG45U2NT004355 RENAVAN: 01255954725 PLACA: BEX9H83 SECRETARIA DE SAÚDE.					
40	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: ONIX 10MT JOYE ANO: 2017/2018 CHASSI: 9BGKL48U0JB143508 RENAVAN: 01137326937 PLACA: BBT6362 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.178,02	1.178,02	929,46
41	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: ONIX 10MT JOYE ANO: 2017/2018 CHASSI: 9BGKL48U0JB130417 RENAVAN: 01126066068 PLACA: BBN2260 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.178,02	1.178,02	929,46
42	SEGURO DE VEICULO MARCA: FORD VEICULO: TRANSIT TCA MIC ANO: 2022/2022 CHASSI: WF0GTTBE0NU001937 RENAVAN: 01321292624 PLACA: SDV8A54 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.774,43	1.774,43	5.000,00
43	SEGURO DE VEICULO MARCA: RENAULT VEICULO: MASTER MARIM PAS ANO: 2022/2023 CHASSI: 93YF62000PJ338152 RENAVAN: 01321993940 PLACA: SDV7H38 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.579,21	1.579,21	5.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

44	SEGURO DE VEICULO MARCA: M.BENZ VEICULO: 416 MARTICAR P ANO: 2021/2022 CHASSI: 8AC907643NE198015 RENAVAN: 01258600290 PLACA: BEZ9G26 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	2.467,44	2.467,44	5.000,00
45	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: UNO MILLE WAY ECON ANO: 2013/2013 CHASSI: 9BD15844AD6867047 RENAVAN: 00565331280 PLACA: AHX7245 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	966,03	966,03	806,20
46	SEGURO DE VEICULO MARCA: CHEVROLET VEICULO: SPIN 1.8L MT LTZ ANO: 2017/2018 CHASSI: 9BGJC7520JB164256 RENAVAN: 01131685285 PLACA: BBQ1152 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.306,26	1.306,26	1.190,14
47	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: SAVEIRO CS RB MF ANO: 2024/2024 CHASSI: 9BWKL45U7RP028665 RENAVAN: 01400326424 PLACA: TAJ7G48 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.351,55	1.351,55	1.686,62
48	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: SAVEIRO CS RB MF ANO: 2024/2024 CHASSI:	01	UN	1.351,55	1.351,55	1.686,62



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	9BWKL45U3RP027917 RENAVAN: 01400327501 PLACA: TAJ7G50 SECRETARIA DE SAÚDE.					
49	SEGURO DE VEICULO MARCA: FIAT VEICULO: TORO ANO: 2024/2024 CHASSI: 9882261PERKF64214 RENAVAN: 01395128887 PLACA: SFO3F56 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	1.521,94	1.521,94	2.536,48
50	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: GOL TL MCV ANO: 2018/2018 CHASSI: 9BWAG45UOJT104142 RENAVAN: 01142180678 PLACA: BBW7633 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.	01	UN	1.100,42	1.100,42	858,68
LOTE 002 - SEGURO TOTAL ÔNIBUS RODOVIÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FRANQUIA DE CASCO 2% DA TABELA FIPE
51	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLVO VEICULO: COMIL CAMPIONE R ANO: 2022/2023 CHASSI: 9BVT2T628PE391391 RENAVAN: 01343391129 PLACA: SEH1G69 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	8.322,21	8.322,21	18.000,00
52	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLVO VEICULO: MPOLO VIAGGIO R ANO: 2002/2002 CHASSI:	01	UN	2.456,25	2.456,25	4.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	9BVR6C4102E357098 RENAVAN: 00786475617 PLACA: AKJ2645 SECRETARIA DE SAÚDE.					
53	SEGURO DE VEICULO MARCA: MARCOPOLLO VEICULO: VOLARE W9C ON ANO: 2020/2021 CHASSI: 93PB88S37MC064525 RENAVAN: 01257414671 PLACA: RHA9I75 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	5.962,06	5.962,06	9.600,00
54	SEGURO DE VEICULO MARCA: MARCOPOLLO VEICULO: VOLARE W-L ON ANO: 2024/2025 CHASSI: 93PB84936SC101541 RENAVAN: 01407094650 PLACA: TAR5E68 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	8.628,23	8.628,23	13.800,00
55	SEGURO DE VEICULO MARCA: FORD VEICULO: FORD TRANSIT TCA MICRO ANO: 2024/2024 CHASSI: WFOJTTBF6RU015104 RENAVAN: 01401252653 PLACA: TAN6D24 SECRETARIA DE SAÚDE.	01	UN	2.010,87	2.010,87	6.500,00
LOTE 003 - SEGURO PARCIAL ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FRANQUIA DE CASCO 2% DA TABELA FIPE
56	SEGURO DE VEICULO MARCA: M.BENZ VEICULO: OF 1519 R.ORE ANO: 2013/2013 CHASSI: 9BM384069DB890491	01	UN	2.971,63	2.791,63	-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	RENAVAN: 00539241814 PLACA: AWY7516 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.					
57	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: 15.190 EOD E.HD ORE ANO: 2013/2013 CHASSI: 9532E82W5DR329302 RENAVAN: 00552282510 PLACA: AXH1F37 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	UN	3.060,35	3.060,35	-
58	SEGURO DE VEICULO MARCA: M. BENZ VEICULO: OF 1519 R.ORE ANO: 2017/2017 CHASSI: 9BM384069HB063836 RENAVAN: 01126292866 PLACA: BBN4G13 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	UN	2.879,20	2.879,20	-
59	SEGURO DE VEICULO MARCA: IVECO VEICULO: BUS 10-190E ANO: 2020/2021 CHASSI: 93ZK01BDZM8940474 RENAVAN: 01265524774 PLACA: RHF4I47 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	UN	2.188,08	2.188,08	-
60	SEGURO DE VEICULO MARCA: MARCOPOLO VEICULO: VOLARE V8L ON ANO: 2021/2021 CHASSI: 93PB43M32MC064042 RENAVAN: 01278860875 PLACA: RHQ3B37 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	UN	1.833,65	1.833,65	-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

61	SEGURO DE VEICULO MARCA: MARCOPOLLO VEICULO: VOLARE V8L 4X4 EO ANO: 2022/2022 CHASSI: 93PB58M10NC067757 RENAVAN: 01296163226 PLACA: RHX6F45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	UN	1.646,20	1.646,20	-
62	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: NEOBUS 15.190 ESC ANO: 2022/2023 CHASSI: 9532E82W1PR004425 RENAVAN: 01304462231 PLACA: SDV4I46 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	UN	2.836,93	2.836,93	-
63	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: MASCA GRANMICRO ANO: 2019/2020 CHASSI: 9532M52P1LR003277 RENAVAN: 01188741397 PLACA: BDA8D98 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	UN	1.399,72	1.399,72	-
LOTE 004 - SEGURO PARCIAL CAMINHÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FRANQUIA DE CASCO 2% DA TABELA FIPE
64	SEGURO DE VEICULO MARCA: MERCEDES BENZ VEICULO: ATRON 2729K ANO: 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB954917	01	UN	1.273,06	1.273,06	-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	RENAVAN: 01004619445 PLACA: AYG6964 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.					
65	SEGURO DE VEICULO MARCA: MERCEDES BENZ VEICULO: ATEGO 2730 ANO: 2019/2020 CHASSI: 9BM958174LB153602 RENAVAN: 01228268158 PLACA: BEA4B15 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	01	UN	1.301,42	1.301,42	-
66	SEGURO DE VEICULO MARCA: IVECO VEICULO: TECTOR 260E30ID ANO: 2018/2018 CHASSI: 93ZE12NMZJ8933770 RENAVAN: 01157211418 PLACA: BCG3098 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	01	UN	1.329,70	1.329,70	-
67	SEGURO DE VEICULO MARCA: FORD VEICULO: CARGO 2622 ANO: 2011/2012 CHASSI: 9BFZEA6V7CBS84498 RENAVAN: 00356062686 PLACA: AUN7024 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	01	UN	1.244,88	1.244,88	-
68	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: DELIVERY 11- 180 ANO: 2022/2023 CHASSI: 9535V6TB7PR027088 RENAVAN: 01321045112 PLACA: SDV7D93 SECRETARIA DE	01	UN	1.337,19	1.337,19	-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.					
69	SEGURO DE VEICULO MARCA: SCANIA VEICULO: P420 6X4 ANO: 2006/2006 CHASSI: 9BSP6X4A063585330 RENAVAN: 00882623966 PLACA: ANS0441 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	01	UN	1.413,63	1.413,63	-
70	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSVAGEN VEICULO: 15-180 ANO: 2010/2010 CHASSI: 9533172S7AR024919 RENAVAN: 00198133367 PLACA: ASI6934 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	01	UN	1.218,27	1.218,27	-
71	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLVO VEICULO: VM 290 4X2 R ANO: 2024/2024 CHASSI: 93KK0Y1A6RE198548 RENAVAN: 01392238762 PLACA: OLM1B07 SECRETARIA DE URBANISMO.	01	UN	1.177,83	1.177,83	-
72	SEGURO DE VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN VEICULO: 8.160 DRC 4X2 ANO: 2013/2013 CHASSI: 9531M52PXDR353181 RENAVAN: 00569424704 PLACA: AXK3203 SECRETARIA DE URBANISMO.	01	UN	1.216,13	1.216,13	-
73	SEGURO DE VEICULO MARCA: FORD VEICULO: CARGO 1317 E ANO: 2009/2009 CHASSI:	01	UN	1.205,52	1.205,52	-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9BFXCE2U49BB36399 RENAVAN: 154168874 PLACA: ARO1589 SECRETARIA URBANISMO.	DE					
---	----	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 041/2024 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 041/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00230	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00820	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01110	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01750	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02030	09.126.10.301.10001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02340	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02960	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03240	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03300	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo município, que deverá ser localizada na região sudoeste do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto; incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;
- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agente externo sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, incluídas indenizações por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Responsabilidade civil facultativa (RCF-V – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Responsabilidade civil obrigatória (RCO), para os veículos com a observação RCO, deverá ser inserido a importância segurada de no mínimo R\$ 4.034.750,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a resolução Nº 5826 de 29/06/2018 da ANTT.
- l) Acessórios não referentes a som e imagens, exceto os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas no território brasileiro, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo assegurado (com percurso mínimo de duzentos quilômetros) em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, quebra dos vidros (para-brisas), transporte das pessoas seguradas.
- n) O valor do risco deverá ser fixo e não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios), isto é, pelo custo total da apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Planalto – PR;

PARÁGRAFO QUINTO – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contando a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive o tempo aproximado de solução;

PARÁGRAFO SEXTO – Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por esta no CONTRATO;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Planalto e atendendo às reclamações formuladas;

PARÁGRAFO OITAVO – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Planalto (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO NONO - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de Administração do Município de Planalto – Pr;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS COBERTURAS:

a) Franquia reduzida máximo de 2% SOBRE O VALOR DA TABELA FIPE DE CADA ITEM, conforme segue a tabela abaixo:

LOTE 001 - SEGURO TOTAL VEICULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	
Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Indenização de 100% FIPE	
LOTE 001 - SEGURO TOTAL VANS/MICRO/AMBULÂNCIA SAÚDE	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	
Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	

LOTE 002 - SEGURO TOTAL ÔNIBUS RODOVIÁRIO	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Danos causados por intempéries climáticas	
Colisão, incêndio, roubo e furto	
Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada	
Vidro traseiro	
Vidros laterais	
Faróis	
Parabrisas	
Faróis de LED	
Faróis de XENON	
Lanterna	
Lanterna LED	
Retrovisores	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
Indenização de 100% FIPE	

LOTE 003 - SEGURO PARCIAL ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	
LOTE 004 - SEGURO PARCIAL CAMINHÕES	
Cobertura	Valor máximo de indenização
Danos materiais a terceiros	1.000.000,00
Danos corporais a terceiros	1.000.000,00
Danos morais e estéticos a terceiros	150.000,00
Acidentes pessoais por passageiros	100.000,00
Morte ou invalidez por passageiro transportado	100.000,00
Serviço de guincho de até 600 km	
Assistência 24h completa	

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

a) Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100 % (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APÓLICE:

- a) O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta;
- b) Deverá ser emitida uma apólice coletiva e/ou individual da frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar nas apólices referidas:
- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
 - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
 - Prêmios discriminados por cobertura;
 - Limites de indenização por cobertura;
 - Bônus, quando houver;
 - Franquia aplicável;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Veículos com cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas;
 - A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;
 - A empresa deverá entregar as apólices na Secretaria de Administração.
- c) O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - DA AVARIA:

- a) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- b) Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- c) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- d) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

PARÁGRAFO QUINTO - DO AVISO DE SINISTRO:

- a) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- b) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- c) Havendo a necessidade de reboque/guincho, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO - DOS BÔNUS:

- a) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no orçamento estimado, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO ENDOSSO:

- a) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Planalto e processadas pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;
- c) A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - DA FRANQUIA:

- a) A franquia considerada para todos os veículos será a reduzida, com exceção do ônibus (franquia obrigatória);
- b) Entende-se como franquia reduzida sendo 50% (cinquenta por cento) do valor normal;
- c) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- d) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices. Devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do orçamento estimado para contratação de seguros, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;
- e) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Planalto à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, que deverá apresentar a devida regularidade fiscal e trabalhista;
- f) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

PARÁGRAFO NONO - DOS SALVADOS:

- a) Uma vez pagar a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DOS SINISTROS:

- a) O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DA VISTORIA PRÉVIA:

- a) A vistoria dos veículos que compõem a frota do Município de Planalto é FACULTATIVA;
- b) Os veículos estarão à disposição para a realização das vistorias, conforme a lotação em cada unidade, nos locais informados no anexo VII do edital;
- c) Todos os custos associados a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao Pregão) deverá agendar através de contato com a Administração e com Servidor responsável pelo Órgão competente;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) O Atestado de Vistoria será emitido pelo Representante do Município de Planalto – comprovando que a empresa efetuou vistoria no local;
- e) A vistoria deverá ser realizada pelo responsável da empresa, que inspecionará os veículos, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta;
- f) A vistoria deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do Município de Planalto, informado pela Secretaria de Administração;
- g) O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;
- h) O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - REGULAÇÃO DE SINISTRO:

- a) Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- b) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- c) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;
- d) Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- e) Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- f) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;
- g) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DA INDENIZAÇÃO:

- a) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- b) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- a) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
- b) Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- c) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

- a) Os veículos são conduzidos por servidores públicos que prestam serviços às Unidades Administrativas, sendo de ambos os sexos e com idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município de Planalto, no período da vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

- a) Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;
- b) Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- c) A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento necessário, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenação de Administração;
- d) Caberá à Secretaria de Administração, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - DA EXCLUSÃO:

- a) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) O valor do número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Planalto à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;
- c) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;
- d) A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento necessário, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- g) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- j) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

– Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelo seguinte servidor: Amauri Machado de Mello, que assumirá as funções de fiscal dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.
- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Boiz C. Boni

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Planalto - PR, 27 de dezembro de 2024.

VICTORIA MACCARI Assinado de forma
SOARES:848122650 digital por VICTORIA
MACCARI
53 SOARES:84812265053

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 361/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2024

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:5D00B49A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/12/2024. Edição 3183

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>